



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, **DECLARO** para todos os fins de direito que **CONVOQUEI** os seguintes candidatos abaixo relacionados regularmente aprovados no Concurso Público nº 01/2025, para comparecerem junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, conforme Edital de Convocação de Posse nº 02/2026, de 4 de Fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município de Vista Alegre do Alto, Edição nº 2127 páginas 3-17 na data de 4 de Fevereiro de 2026 para provimento do cargo abaixo indicado, devidamente todos convocados também em seus respectivos email's pessoais (conforme itens 15.4 e 15.5 respectivamente do Edital nº 01/2025 do Concurso Público Municipal nº 01/2025) **NÃO TENDO OS MESMOS COMPARECIDOS** para assumirem seus cargos ficando desta forma **ELIMINADOS** deste Concurso Público Municipal nº 01/2025 (item 15.8, "b" do Edital nº 01/2025 do Concurso Público Municipal nº 01/2025). E assim, outros candidatos aprovados serão convocados conforme edital de Classificação Final do Concurso Público nº 01/2025.

Cargo - 143 – Agente Escolar

Lista Geral de Ampla participação dos Candidatos

Nome	Classif. Final
JACONIAS CARDOSO HONORIO	18º
MARCELO BRAGA SAMPAIO	20º

VISTA ALEGRE DO ALTO, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

NELSON ANTONIO ROZANI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 04/2026

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a homologação final do resultado do Concurso Público do Edital nº 01/2025 para provimento de cargos do seu quadro de pessoal permanente;

CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2025, conforme relação constante no ANEXO I deste Edital, com vistas à nomeação e posse dos respectivos cargos, observadas as seguintes condições:

1 DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, após a presente convocação, deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto situada à Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth, 278, Centro, VISTA ALEGRE DO ALTO/SP, no dia **20 de Fevereiro de 2026**, no horário compreendido das 8h às 9h munidos da documentação original (e cópias) do ANEXO II e dos termos relacionados no Anexo III deste Edital.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do ANEXO II e III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1.1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

2 DOS EXAMES MÉDICOS

2.1. Somente poderá ser empossado em cargo público aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo. O exame médico avaliará a capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades do cargo público que irá ocupar.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

2.2 Os Exames médicos admissionais dos candidatos convocados no presente Edital ocorrerão no dia 23 de Fevereiro de 2026, às 9h, na Clínica Médica Climed Serviços Médicos S/C – João Roberto de Carvalho Motta, localizada na Av 18 de Fevereiro, nº 120 Centro, Vista Alegre do Alto/SP.

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3.1. Nos termos do Inciso II, Artigo 17 da Lei Municipal nº 815 de 2 de Abril de 1992 a publicação dos atos de nomeação se dará por meio de Portaria Municipal, obedecendo a legislação vigente publicadas na Imprensa Oficial do Município.

4. DA POSSE

4.1. Cumpridas as exigências constantes dos itens 1.1, 2.1 e 3.1 deste Edital, o candidato deverá se apresentar em 3 (três) dias úteis na Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

4.2. Nos termos do Artigo 58 da Lei Municipal nº 815 de 2 de Abril de 1992 a posse deverá se verificar no prazo de até trinta dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais com o exercício de seu cargo público, que será atestada pelo Secretário Municipal à qual ficará subordinado.

VISTA ALEGRE DO ALTO, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

NELSON ANTONIO ROZANI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 04/2026 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2025

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Cargo - 143 – Agente Escolar

Lista Geral de Ampla participação dos Candidatos

Nome	Classif. Final
WERNER FERNANDO BATISTA FATORI	26º
DEVANIR SANT ANA JUNIOR	27º



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 04/2026

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social, com registro de todos os empregos;
- b) 1 foto 3x4 recente e não usada;
- c) Atestado de Antecedentes Criminais (obtido no site da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo - <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx> ou no Estado de residência do candidato);
- d) Termo de Interesse no Cargo (ANEXO III);
- e) Declaração ou Extrato de PIS/PASEP (agência da Caixa Econômica Federal (no caso de PIS) ou Banco do Brasil (no caso de PASEP));
- f) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- g) Comprovante de conclusão da habilitação exigida para o Cargo, de acordo com a escolaridade demandada pelo respectivo cargo, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino:
Agente Escolar: Ensino Médio Completo
- h) Certidão de casamento, quando for o caso, ou nascimento, se solteiro;
- i) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
- j) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- k) Certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- l) Cadastro de pessoa física – CPF;
- m) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- n) Declaração ou documento comprobatório que, no exercício de cargo público ou função, não sofreu pena de demissão a bem do serviço público ou por justa causa, Idoneidade Moral (ANEXO III);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- o)** Declaração negativa de acumulação de cargo ou função pública, inclusive proventos (ANEXO III) ;
- p)** Certidões expedidas pelo Fórum da Comarca onde reside como segue:
 - I)** Certidão Estadual de Distribuição civil (engloba Civil e Execuções Fiscais)
 - II)** Certidão Estadual de Distribuição Criminal
 - III)** Certidão Estadual de Execução Criminal
 - IV)** Certidão Federal de Distribuição civil (engloba Civil e Execuções Fiscais)
 - V)** Certidão Federal de Distribuição Criminal (engloba Criminal e Execuções Criminais)
- q)** Declaração de que os dados constantes na Certidão de Casamento ou Nascimento não foram alterados até a data da posse (ANEXO III);
- r)** Declaração de bens (ANEXO III);
- s)** Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social (ANEXO III);
- t)** Comprovante de residência;
- u)** Conta corrente junto a Instituição Financeira Banco do Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III – TERMOS

MODELOS DE DOCUMENTOS

(a serem preenchidos pelo candidato e entregue em conjunto com os documentos do Anexo II)

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público (Edital nº 01/2025) da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do alto, CONFIRMO O INTERESSE de tomar posse e ser posteriormente nomeado no Cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Vista Alegre do Alto, ____/____/____.

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR RESPONDENDO A PROCESSO RELATIVO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, inclusive, as previstas na Lei Municipal nº 1847 de 20 de dezembro de 2012 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Vista Alegre do Alto, ____/____/____.

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____ abaixo assinado, candidato ao cargo de _____, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº _____, órgão emissor _____/____ e CPF/MF nº _____,

() Declaro não possuir bens

() Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:

01 - _____, no valor de R\$ _____

02 - _____, no valor de R\$ _____

03 - _____, no valor de R\$ _____

04 - _____, no valor de R\$ _____

05 - _____, no valor de R\$ _____

06 - _____, no valor de R\$ _____

07 - _____, no valor de R\$ _____

08 - _____, no valor de R\$ _____

09 - _____, no valor de R\$ _____

10 - _____, no valor de R\$ _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Vista Alegre do Alto, _____/_____/20____

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____ abaixo assinado, candidato ao cargo de _____, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº _____, órgão emissor _____/____ e CPF/MF nº _____, Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que não exerce o cargo, função ou emprego em órgão da administração pública direta ou indireta, seja ela federal, estadual ou municipal. Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima e assino a presente declaração.

Vista Alegre do Alto, ____/____/20____

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro, em obediência à Legislação do Imposto de Renda, que tenho como encargo de família as pessoas abaixo relacionadas:

NOME COMPLETO

SEXO

DATA DE

NASCIMENTO

PARENTESCO

CPF

Vista Alegre do Alto, ____/____/20____

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DADOS NA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO

Eu, _____ abaixo assinado, candidato ao cargo de _____, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº _____, órgão emissor _____/____ e CPF/MF nº _____, Declaro:

() os dados constantes na Certidão de Casamento ou Nascimento não foram alterados até a data da posse;

() os seguintes dados foram alterados na Certidão de Casamento ou Nascimento até a data da posse:

Vista Alegre do Alto, ____/____/20____

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE APOSENTADORIA

Eu, _____ abaixo assinado, candidato ao cargo de _____, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº _____, órgão emissor _____/____ e CPF/MF nº _____, Declaro:

() que não sou aposentado(a)

() sou aposentado(a), pelo motivo de _____ recebendo minha aposentadoria pelo:

() Regime Geral de Previdência INSS ou () Regime Próprio de Previdência

Vista Alegre do Alto, ____/____/20____

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

FICHA DE CADASTRO

Nome: _____

Nome do pai: _____

Nome da mãe: _____

RAÇA/COR:

() INDÍGENA () NEGRA/PRETA () BRANCA () AMARELA () PARDA

ESTADO CIVIL:

() SOLTEIRO () CASADO () VIÚVO () DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL

() OUTROS

DATA DE NASCIMENTO: _____

SEXO: _____

NATALIDADE: _____

UF: _____

NACIONALIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

NÚMERO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

COMPLEMENTO: _____

CEP: _____

ESCOLARIDADE:

() FUNDAMENTAL INCOMPLETO

() FUNDAMENTAL COMPLETO

() ENSINO MÉDIO INCOMPLETO

() ENSINO MÉDIO COMPLETO

() CURSO TÉCNICO PROFISSIONAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- () SUPERIOR INCOMPLETO () SUPERIOR COMPLETO
() SUPERIOR C/ ESPECIALIZAÇÃO
() SUPERIOR C/ MESTRADO () SUPERIOR C/ DOUTORADO

Nº IDENTIDADE: _____

ÓRGÃO EMISSOR: _____

DATA EXPEDIÇÃO: _____

UF: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____

CPF: _____

TELEFONE E E-MAIL: _____

PIS/PASEP: _____

DEPENDENTES:

Nome: _____

Data de nascimento: _____

Sexo: _____

Parentesco: _____

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha responsabilidade, não cabendo a VS^a qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

Vista Alegre do Alto, ____/____/20____

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

TERMO DE DESISTÊNCIA DO CARGO*

(*somente em caso de desistência do cargo)

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, emitido por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, frente a aprovação no Concurso Público nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, DECLARO RENUNCIAR, em caráter definitivo, a nomeação e posse para o cargo de _____.

_____/_____/_____.

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 2837, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a Instituição e Regulamentação da Fiscalização do Descarte de Lixo no Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Diante do fato de que o Município de Vista Alegre do Alto/SP dispõe de ferramentas para a realização da coleta e destinação do lixo de forma ambientalmente correta, considerando-se todas as suas diversidades, fica expressamente proibido o seu descarte irregular, tanto por munícipes residentes na zona urbana, quanto rural.

Art. 2º - Considerando-se os diferentes tipos de resíduos (lixo) existente e englobados pela presente lei, classificam-se:

I - Domiciliar: Aquele originado no cotidiano das residências, sendo constituído por restos de alimentos, produtos deteriorados, garrafas, embalagens em geral, fraldas descartáveis, papel higiênico e uma grande diversidade de outros itens. Pode conter ainda, alguns resíduos que podem ser tóxicos e perigosos.

II – Comercial: Aquele originado dos diversos estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como supermercados, açougues, varejões, bancos, lojas, bares, restaurantes, etc. O lixo destas localidades e serviços são constituídos prioritariamente por papéis, papelão, plásticos, restos de embalagens diversas e alimentos, resíduos de asseio dos funcionários, tais como papel toalha, papel higiênico, copos descartáveis, etc.

III – Público: São aqueles originados dos serviços de limpeza pública urbana, incluindo todos os resíduos de varrição das vias públicas, limpeza de galerias, de córregos e de terrenos, restos de podas de árvores, limpeza de áreas de feiras livres, dentre outras.

IV - Serviços de saúde: Constituem os resíduos sépticos, ou seja, que contêm ou potencialmente podem conter agentes patogênicos. São produzidos em serviços de saúde, tais como hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde, etc.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

VI – Industrial: Aquele originado nas atividades dos diversos ramos da indústria, tais como, metalúrgica, química, petroquímica, papelaria, alimentícia, etc. O lixo industrial é bastante variado, podendo ser representado por cinzas, lodos, óleos, resíduos alcalinos ou ácidos, plásticos, papel,

madeira, fibras, borracha, metal, escórias, vidros e cerâmicas etc. Nesta categoria, inclui-se a grande maioria do lixo considerado tóxico.

VII – Agrícola: Resíduos das atividades agrícolas e da pecuária, como embalagens de adubos, defensivos agrícolas, ração, restos de colheita, etc.

VIII – Entulho: Resíduos da construção civil, provenientes da construção, demolições e restos de obras, solos de escavações, etc.

IX – Especiais: Além dos resíduos citados, há outros também apresentam riscos à saúde e meio ambiente, tais como o lixo eletrônico, lâmpadas, medicamentos, óleo de cozinha usado, aerossóis e solventes, embalagens de agrotóxicos, etc.

Art. 3º - Como o município de Vista Alegre do Alto possui alternativas e meios para a coleta e destinação de todos os resíduos descritos, caracteriza-se como crime ambiental a sua disposição inadequada, conforme abaixo:

- I - lançamento em corpos hídricos e/ou qualquer outra área protegida ambientalmente;
- II- descarte a céu aberto, em qualquer lugar onde não ocorra a devida coleta pela municipalidade, tanto na zona urbana quanto rural;
- III- queima a céu aberto, tanto diretamente no solo quanto em recipientes;
- IV - descarte em terrenos, áreas verdes urbanas, parques, praças, imóveis públicos ou qualquer outro local que não esteja sujeito à coleta pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - São proibidas, nas áreas de manejo de resíduos as seguintes atividades:

- I - utilização dos rejeitos dispostos para consumo;
- II - catação e separação de materiais por pessoas não autorizadas;
- III - criação de animais de qualquer tipo;
- IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;
- V - outras atividades vedadas pelo Poder Público.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 5º - A fiscalização da infração indicada no artigo anterior ocorrerá pelo setor de Vigilância Sanitária, que adotará a seguinte prática mediante constatação dos fatos:

I – Multa, no valor de 10 UFESPs, mediante constatação do flagrante da deposição inadequada do lixo em caso de primeira ocorrência. Além disso, deverão ser realizados os reparos aos danos ocasionados ao meio ambiente, incluindo a retirada do lixo e devida destinação adequada;

II – Multa, no valor de 30 UFESPs, mediante constatação do flagrante da deposição inadequada do lixo em caso de segunda ocorrência tanto pela mesma pessoa, quanto por familiar diretamente vinculado à primeira ocorrência. Além disso, deverão ser realizados os reparos aos danos ocasionados ao meio ambiente, incluindo a retirada do lixo e devida destinação adequada;

III – Multa, no valor de 50 UFESPs, mediante constatação do flagrante da deposição inadequada do lixo em caso de terceira ocorrência tanto pela mesma pessoa, quanto por familiar diretamente vinculado à primeira/segunda ocorrência. Além disso, deverão ser realizados os reparos aos danos ocasionados ao meio ambiente, incluindo a retirada do lixo e devida destinação adequada;

IV – Em caso de quarta recorrência ou mais, o caso será encaminhado ao Ministério Público para as devidas providências, em conjunto com a Procuradoria Jurídica da Prefeitura do Município de Vista Alegre do Alto;

V – Quando tratar-se denúncia, sem o devido flagrante, caberá à fiscalização municipal averiguar o fato e fiscalizar, tendo em vista obter a devida constatação do caso observando:

- a) aplicação, inicialmente de uma advertência ao possível infrator, seguindo-se com a aplicação de multa no valor de 30 UFESP em caso de confirmação em uma segunda situação;
- b) em terceira recorrência, será aplicada multa no valor de 50 UFESPs;
- c) a partir da quarta recorrência, tanto pelo infrator inicial quanto por familiar diretamente vinculado a ele, será enviado o caso ao Ministério Público para as devidas providências, em conjunto com a Procuradoria Jurídica da Prefeitura do Município de Vista Alegre do Alto, e,

d) em todas as situações de confirmações de infrações das alíneas anteriores, deverão ser realizados os reparos aos danos ocasionados ao meio ambiente, incluindo a retirada do lixo e devida destinação adequada.

Art. 6º - Os resíduos recicláveis, deverão ser separados, em atendimento ao que é disciplinado pela Lei Municipal nº 2.785, de 274 de agosto de 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 12 de fevereiro de 2026.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2838, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a exploração de publicidade em Ginásios Municipais de Esportes, Quadras Poliesportivas do Município e Estádios Municipais para fins de incentivos e desenvolvimento do esporte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a exploração de espaço para publicidade comercial em Ginásios Municipais de Esportes, Quadras-poliesportivas do município e Estádios Municipais para fins de Incentivo e Desenvolvimento de Atividades Esportivas, por meio de termo de permissão de uso a título oneroso, mediante cobrança de preço público.

Parágrafo único. A utilização de espaço nos Ginásios, Quadras-Poliesportivas e Estádios Municipais e suas redondezas, não poderão impedir a boa visão dos espectadores e observará condições de segurança, tanto do público como de atletas e alunos.

Artigo 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal responsável atenderá os interessados observando o número de protocolo do requerimento, salvo o interesse maior da administração, proibida a preferência de qualquer publicidade por qualquer outra forma.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Artigo 3º O valor dos espaços a serem vendidos será em importância equivalente a 5 UFESPS.

Artigo 4º As Placas de Propaganda e Publicidade obedecerão a tamanhos "Padrão" sempre com múltiplos de um metro quadrado, podendo o interessado adquirir quantos espaços "Padrão" por placas quiser, conforme a disponibilidade, e serão custeadas também pelo interessado devendo seguir as especificações do local e do servidor responsável pela fiscalização, não gerando ônus financeiro para o Poder Executivo.

Artigo 5º O Poder Executivo dará preferência a Publicidades relacionadas com Esportes e Turismo, bem como Comércio Local, sendo vedada e proibida a Publicidade e Propaganda relacionada a fumo álcool, Propaganda Política e quaisquer atos contrários à moral, aos bons costumes e à ordem pública.

Artigo 6º O Poder Executivo regulamentará no Prazo de 30 dias após a publicação o tipo de Placa destinada à Propaganda dentro do "Padrão" conforme determina Artigo 4º desta Lei.

Artigo 7º A arrecadação será efetuada antecipadamente aos cofres do município, no prazo de 15 (quinze) dias após o deferimento, mediante fornecimento de guia pelo Setor de Arrecadação, constando o valor, o período da publicidade e propaganda, a metragem quadrada, que encaminhará cópia para o Local (Ginásio, Quadra-poliesportiva, Estádio ou arredores) onde deverá ser fixada, para controle do servidor responsável.

§1º - A taxa de publicidade e o preço público terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a requerimento da patrocinadora, pelo mesmo período, o qual deverá ser assinado o devido termo de prorrogação, desde que feito novo pagamento do valor estipulado no art. 3º pelo interessado.

§2º - A Placa de Propaganda e Publicidade será retirada automaticamente pelo servidor responsável pela manutenção do espaço público (Ginásio, Quadra-poliesportiva, Estádio e arredores), independentemente de qualquer comunicação interna, desde que esteja vencido o prazo de 12 (doze) meses e não lhe seja apresentada nova guia de prorrogação da Propaganda e Publicidade.

Artigo 8º Poderão ser veiculadas Publicidade e Propaganda também de empresas não sediadas no município, desde que observadas as restrições do artigo 5º desta Lei.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 12 de fevereiro de 2026.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO Nº 5968, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de membros efetivos para o Conselho Municipal do Idoso – CMI, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2025, de 28 de abril de 2015, ...

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros, adiante especificados, para comporem o Conselho Municipal do Idoso – CMI, que passa a contar com a seguinte estruturação:

I - Pelo Governo Municipal:

1 - Representantes do Setor de Assistência Social ou órgão equivalente:

SIMONE ZERMIANI
Suplente: IZADORA VIEIRA

2 - Representante do Setor de Educação:

SONIA REGINA SANT'ANNA
Suplente: ALESSANDRA CRISTINA DE CARVALHO AIDAR

3 - Representante do Órgão de Saúde:

SANDRA SILVIA TERRIBELE DE CASTRO
Suplente: FLAVIA PACHECO SANCHES

II – Representantes da sociedade civil organizada e atuantes na área de assistência ao idoso:

1 - Representante das entidades ou associação comunitária:

MARILIZA TINTI TRABUCO
Suplente: GUIOMAR CARBONI CASTRO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

2 - Representante do grupo de idosos:

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA

Suplente: MARISA DE FATIMA BARATELLI GIL

ETELVINA ROSA PESSOA RAVAZZI

Suplente: SILENE APARECIDA LINDO SANCHES

§ 1º A função de membro do Conselho Municipal do Idoso – CMI não será remunerada, mas considerada, para todos os efeitos, como de relevante interesse social.

§ 2º Os conselheiros nomeados na forma deste artigo, serão excluídos do CMI e substituídos em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

§ 3º No caso de substituição, a que se refere o artigo anterior, o Prefeito deverá nomear novo membro efetivo ao CMI, observando-se:

I - Quando se tratar de representante do Governo Municipal, sua livre escolha;

II - Quando se tratar de representantes dos prestadores de serviços na área de assistência ao idoso:

a) a indicação da autoridade estadual ou federal correspondente, quanto à respectiva representação;

b) a indicação do único representante legal das entidades privadas, nos demais casos.

Art. 2º As atribuições e o funcionamento regular do Conselho Municipal do Idoso – CMI estão previstos e fixados na Lei Municipal nº 2025, de 28 de abril de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, e revoga o Decreto nº 5762, de 7 de fevereiro de 2025.

Vista Alegre do Alto, 12 de fevereiro de 2026.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO Nº 5969, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o parágrafo 5º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 1002, de 16 de outubro de 1997,...

DECRETA:

Art. 1 Fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com os seguintes membros, conforme determina o artigo 6º da Lei 1002/97:

I - Representante do Setor de Assistência Social:

KARLA FERNANDA DE LIMA, e
SIMONE ZERMIAN - Suplente

II - Representante do Setor de Finanças:

IZILDA DE JESUS ALVES DA SILVA, e
LUCIANA APARECIDA SIMÃO RIBEIRO - Suplente

III - Representante do Setor de Saúde:

NAYARA ROZANI ORTEGA, e
KAROLLINE MICHELE PEREIRA NUNCIO - Suplente

IV - Representante do Setor de Educação:

ALESSANDRA CRISTINA DE CARVALHO AIDAR, e
VALDELICE HELENA ZERBINATTI MIRANDA - Suplente

V - Representantes de entidades não governamentais:

a) Representante da Creche Coração de Jesus:

MICHAELA BOLOTÁRIO CUNHA, e
ELISANGELA APARECIDA DE GRANDE - Suplente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- b) **Representante da Sociedade Civil:**
MARINA JULIÃO ROBES, e
GIOVANA IMACULADA FONTANELLI SUFFIN - Suplente
- c) **Representante da Pastoral da Criança:**
MIRIAN MATIKO YAEKASHI STELUTTI, e
LUCIANA DE SOUZA – Suplente
- d) **Representante das Instituições de Atendimento às Famílias:**
MAGDALENA COLLA FIORIN, e
JOÃO ANTONIO ZANETTI - Suplente

Art. 2º As nomeações de que trata o artigo anterior, são feitas em caráter honorífico, e os serviços prestados pelos membros são considerados de relevância para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando na íntegra o Decreto nº 5757, de 28 de janeiro de 2025.

Vista Alegre do Alto, de 12 de fevereiro de 2026.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 1º Art. 1º Conceder à Servidora Pública Municipal **Sonia Elisabete Nomura Pedrazzoli**, sem prejuízo dos direitos de seu cargo de professora de Educação Infantil, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992.

§ único. A concessão da presente Licença Prêmio é para o gozo de 27 de fevereiro de 2026 a 28 de março de 2026, referente ao período aquisitivo de 05 de abril de 2012 a 04 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 12 de fevereiro de 2026.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 056, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora Pública Municipal, **Maria Carolina Salsman Baptista Fernandes**, sem prejuízo dos direitos de seu cargo de Inspetor de Alunos, Licença Prêmio de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992.

§ 1º A concessão da presente Licença prêmio é para o gozo de 27 de fevereiro de 2026 a 13 de março de 2026, referente ao período aquisitivo de 3 de dezembro de 2017 a 2 de dezembro de 2022.

§ 2º Nos termos da Lei Complementar Federal nº 226 de 12 de Janeiro de 2026 fica retificado o período aquisitivo de Licença Prêmio mencionado no Parágrafo Único da Portaria Municipal nº 049 de 21 de Janeiro de 2025 como sendo: 3 de dezembro de 2017 a 2 de dezembro de 2022.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 12 de fevereiro de 2026.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2026, COM A EMPRESA SINAI PANIFICAÇÃO LTDA, TENDO COMO OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE PÃES E FRIOS. COM ACRÉSCIMO DE R\$ 702.929,00 (SETECENTOS E DOIS MIL E NOVECIENTOS E VINTE E NOVE REAIS). REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 845/2025. PROCESSO LICITATÓRIO 2.376/2025– PREGÃO PRESENCIAL 04/2025. DATA DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

TERMO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº 2.530/2026

MODALIDADE: DISPENSA

Nº 017/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA PARA TRATOR COM LARGURA DE CORTE DE 1,70M DESTINADA A MELHORIAS EM ÁREAS VERDES E ATIVIDADES OPERACIONAIS VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS.

Diante das análises dos setores para visando a contratação de empresa especializada para a aquisição de roçadeira para trator com largura de corte de 1,70m destinada a melhorias em áreas verdes e atividades operacionais visando atender demanda da Secretaria de Obras e Serviços. Nos termos da legislação apontada, ao referido procedimento de Dispensa, autorizo a emissão dos termos contratuais, da ordem de fornecimento e demais atos em nome da empresa **COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, CNPJ: 45.236.791/0132-50**, no valor total de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais). **Vista Alegre do Alto, 12 de fevereiro de 2026. NELSON ANTONIO ROZANI - Prefeito Municipal.**

27

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº 2.530/2026

MODALIDADE: DISPENSA

Nº 017/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA PARA TRATOR COM LARGURA DE CORTE DE 1,70M DESTINADA A MELHORIAS EM ÁREAS VERDES E ATIVIDADES OPERACIONAIS VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS.

Estando em conformidade, **RATIFICO** todos os atos praticados, conforme os termos da Lei 14.133/21, Artigo 75, II; do Decreto Municipal 5614 de 11 de janeiro de 2024 e Artigo 5º do Decreto Municipal 5617 de 19 de janeiro de 2024, visando a aquisição de roçadeira para trator com largura de corte de 1,70m destinada a melhorias em áreas verdes e atividades operacionais visando atender demanda da Secretaria de Obras e Serviços. Ratifico todos os procedimentos abordados em favor da empresa **COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, CNPJ: 45.236.791/0132-50**, no valor total de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), conforme o Processo nº. 2.530/2026. **Vista Alegre do Alto, 12 de fevereiro de 2026. NELSON ANTONIO ROZANI - Prefeito Municipal.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando os atos insertos nos autos do Processo Administrativo nº 2530/2026, em especial manifestações e justificativas apresentadas, bem como o parecer da Jurídico na Contratação Direta por Dispensa de Licitação sob o nº 017/2026, que acolho como fundamento da decisão e esta integra para todos os fins, nos termos do inciso VIII e parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, HOMOLOGO a contratação de empresa especializada para a aquisição de roçadeira para trator com largura de corte de 1,70m destinada a melhorias em áreas verdes e atividades operacionais visando atender demanda da Secretaria de Obras e Serviços. Por consequência ADJUDICO seu objeto à empresa com a proposta vencedora. Autorizo a lavratura dos termos contratuais e da respectiva Autorização de Fornecimento. Encaminhe ao setor de Licitações e Contratos Municipais para prosseguimento. **Vista Alegre do Alto, 12 de fevereiro de 2026. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

AVISO/DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2530/2026 Procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com a seleção da proposta de menor preço.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de roçadeira para trator com largura de corte de 1,70m destinada a melhorias em áreas verdes e atividades operacionais visando atender demanda da Secretaria de Obras e Serviços. Informações e propostas financeiras poderão ser acessados no site da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (<https://transparencia.vistaalegrealto.sp.gov.br/transparencia/>) no link licitações. **Vista Alegre do Alto, 12 de fevereiro de 2026. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO CONTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026, COM A EMPRESA COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA PARA TRATOR COM LARGURA DE CORTE DE 1,70M DESTINADA A MELHORIAS EM ÁREAS VERDES E ATIVIDADES OPERACIONAIS VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS, PERÍODO DE 12/02/2026 A 11/08/2026, COM VALOR TOTAL DE R\$ 16.400,00 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), REFERENTE PROCESSO DE COMPRA Nº.2.530/2026, DISPENSA Nº. 017/2026. DATA DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

TERMO AUTORIZATIVO**PROCESSO Nº 2.531/2026****MODALIDADE: DISPENSA****Nº 018/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA VETERINÁRIA E SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO ANIMAL EM ANIMAIS DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, VISANDO SUPRIR DEMANDA APRESENTADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

Diante das análises dos setores para visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza veterinária e serviços de castração animal em animais da população carente do município de Vista Alegre do Alto, visando suprir demanda apresentada pela Secretaria de Saúde. Nos termos da legislação apontada, ao referido procedimento de Dispensa, autorizo a emissão do termo contratual e demais atos com a empresa, **LE PETIT CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA**, CNPJ sob o nº: 59.443.808/0001-96, no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). **Vista Alegre do Alto, 12 de fevereiro de 2026. NELSON ANTONIO ROZANI - Prefeito Municipal.**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº 2.531/2026

MODALIDADE: DISPENSA

Nº 018/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA VETERINÁRIA E SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO ANIMAL EM ANIMAIS DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, VISANDO SUPRIR DEMANDA APRESENTADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

Estando em conformidade, **RATIFICO** todos os atos praticados, conforme os termos da Lei 14.133/21, Artigo 75, II; do Decreto Municipal 5614 de 11 de janeiro de 2024 e Artigo 5º do Decreto Municipal 5617 de 19 de janeiro de 2024, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza veterinária e serviços de castração animal em animais da população carente do município de Vista Alegre do Alto, visando suprir demanda apresentada pela Secretaria de Saúde; ratifico todos os procedimentos abordados em favor da empresa **LE PETIT CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA**, CNPJ sob o nº: 59.443.808/0001-96, no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme o Processo nº. 2.531/2026. **Vista Alegre do Alto, 12 de fevereiro de 2026. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando os atos insertos nos autos do Processo Administrativo nº 2531/2026, em especial manifestações e justificativas apresentadas, bem como o parecer da Jurídico na Contratação Direta por Dispensa de Licitação sob o nº 018/2026, que acolho como fundamento da decisão e esta integra para todos os fins, Nos termos do inciso VIII e parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, HOMOLOGO a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza veterinária e serviços de castração animal em animais da população carente do município de Vista Alegre do Alto, visando suprir demanda apresentada pela Secretaria de Saúde. Por consequência ADJUDICO seu objeto à empresa com a proposta vencedora. Autorizo a lavratura dos termos contratuais e da respectiva Autorização de Fornecimento. Encaminhe ao setor de Licitações e Contratos Municipais para prosseguimento. **Vista Alegre do Alto, 12 de fevereiro de 2026. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

AVISO/DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2531/2026 Procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com a seleção da proposta de menor preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza veterinária e serviços de castração animal em animais da população carente do município de Vista Alegre do Alto, visando suprir demanda apresentada pela Secretaria de Saúde. Informações e propostas financeiras poderão ser acessados no site da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (<https://transparencia.vistaalegrealto.sp.gov.br/transparencia/>) no link licitações. **Vista Alegre do Alto, 12 de fevereiro de 2026. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO CONTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026, COM A EMPRESA LE PETIT CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA VETERINÁRIA E SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO ANIMAL EM ANIMAIS DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, VISANDO SUPRIR DEMANDA APRESENTADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE., PERÍODO DE 12/02/2026 A 11/10/2026, COM VALOR TOTAL DE 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), REFERENTE PROCESSO DE COMPRA Nº.2.531/2026, DISPENSA Nº. 018/2026. DATA DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede dispensa do serviço a servidor municipal.

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere art. 22, XIII da Lei Orgânica Municipal e art. 35, XIX do Regimento Interno da Edilidade...



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido junto ao Setor de Atividades do Pessoal da Câmara Municipal, nos termos do art. 98 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 2007, 2 (dois) dias de dispensa do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, à Servidora Municipal ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA, ocupante do cargo de Secretária, lotada na Câmara Municipal, nos dias 12 e 13 de 2026, em razão de ter trabalhado na capacitação (presencial - pessoal de apoio) para as Eleições de 2022, realizada no dia 15 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 11 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente da Câmara

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra.
ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA
Secretária da Câmara

PORTARIA Nº 07, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 10, de 26 de março de 2025, que concede férias à servidora municipal.

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere art. 22, XIII da Lei Orgânica Municipal e art. 35, XIX do Regimento Interno da Edilidade...

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido da servidora Alessandra Augusta Santana, na Portaria nº 10, de 26 de março de 2025, o período de férias constante do Art. 1º, alínea “b”, do § 2º, passando a constar da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

“10 (dez) dias: período de 08 a 17 de abril de 2026.”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 11 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente da Câmara

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra.

ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA

Secretária da Câmara